



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.815
Rondonópolis, 29 de outubro de 2024,
Terça-Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	MARISTELA MORAES DA SILVA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	RAMON BORGES FIGUEIRA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	FABRICIO LIMA DA PAZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CHIRLEI DAIANE DA SILVA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	WENDER DE FRANCA DIAS
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO
DIRETORA AUTARQUIA DE TRANSP. COLETIVO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DO DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

RESPONSÁVEL
ADMINISTRATIVO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.815
Rondonópolis, 29 de Outubro de 2024, Terça- Feira.

DECRETO 12.388, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 13.337, de 28 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
026 - Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação		
19.364.2107.1736-Apoio para Implantação da UNEMAT em Rondonópolis		
3.3.90.39 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 1129	R\$	40.000,00
TOTAL GERAL	R\$	40.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
026 - Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação		
19.364.2107.1736-Apoio para Implantação da UNEMAT em Rondonópolis		
3.3.90.34 - 1.500.0000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 1128	R\$	40.000,00
Total Geral	R\$	40.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de outubro de 2024;
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretaria Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.815
Rondonópolis, 29 de Outubro de 2024, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 36.165, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o retorno do servidor LEVERSON LEONE CARMO SILVA, matrícula nº 1555471001, licenciada do Serviço Público Municipal, para tratar de interesses particulares (AIP), sem remuneração, conforme a portaria nº 31.401, de 03 de novembro de 2022, ao exercício de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **31/10/2024**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 29 de outubro de 2024;
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.815
Rondonópolis, 29 de Outubro de 2024, Terça- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

DECISÃO DO INSS

Código de Publicação: 946/2024

De acordo com a Comunicação de Decisão do INSS com data de emissão no dia 23/10/2024, em favor da servidora **Marineusa da Cunha Ferreira**, matrícula nº 1554326004, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, foi reconhecido o direito ao benefício Auxílio por Incapacidade Temporária (espécie 31), NB 648.335.225-9, **concedido até 30/11/2024.**

Rondonópolis, 29 de outubro de 2024.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.815
Rondonópolis, 29 de Outubro de 2024, Terça- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 29/10/2024.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 944/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
160750001	Nilza da Silva Valentim	Agente Comunitário de Saúde da Família	• Concedidos 15 dias de licença médica de competência do município a partir do dia 25/10/2024. • Encaminhada ao INSS a partir do dia 09/11/2024, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício Auxílio por Incapacidade Temporária. • A servidora deverá retornar ao trabalho no dia 25/11/2024 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 29 de outubro de 2024.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES

Coordenador de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.815
Rondonópolis, 29 de Outubro de 2024, Terça- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19
DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 29-10-
2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
942/2024	1558428	Giorgio Ferreira Guedes	Analista Instrumental	15 dias – a partir do dia 31/10/2024 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
942/2024	145807	Cleuber de Araujo Nunes	Docente	08 dias – a partir do dia 23/10/2024 –Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
942/2024	1558036	Julia Francielli Alves do Nascimento	Docente	05 dias – a partir do dia 24/10/2024 –Licença Médica.
942/2024	171271	Celio da Silva Carnauba	Docente	14 dias – a partir do dia 24/10/2024 –Licença Médica.
942/2024	1857950	Adrielly Regina Moura Dourado	Docente	02 dias – a partir do dia 28/10/2024 –Licença Médica.
942/2024	1557736	Edna dos Santos Dias	Docente	04 dias – a partir do dia 23/10/2024 –Licença Médica.
				02 dias – a partir do dia 28/10/2024 – Prorrogação Licença Médica.
942/2024	127116	Edinéia Ribeiro de Almeida Amâncio	Apoio Instrumental	03 dias – a partir do dia 23/10/2024 – Licença Médica
942/2024	1559365	Thaís Silva Rodrigues	Docente	01 dia – no dia 24/10/2024 – Licença Médica.
942/2024	179434	Sandra Zufa de Oliveira	Docente	02 dias – a partir do dia 28/10/2024 –Licença Médica.
942/2024	138681	Luciene Tiburcia de Oliveira	Apoio Instrumental	30 dias – a partir do dia 24/10/2024 – Prorrogação de Licença Médica.
942/2024	132748	Ivani Ferreira Lucas	Docente	15 dias – a partir do dia 28/10/2024 –Licença Médica.
942/2024	210881	Eliana Carmo da Silva	Docente	01 dia – no dia 28/10/2024 – Licença Médica.
942/2024	15536251	Carla Andressa Santos Muniz	Docente	01 dia – no dia 28/10/2024 – Licença Médica.
942/2024	135771	Vera Lucia de Lara Leao	Docente	01 dia – no dia 23/10/2024 – Licença Médica.
942/2024	19704	Monica Marques da Silva Sena	Docente	01 dia – no dia 28/10/2024 – Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.815
Rondonópolis, 29 de Outubro de 2024, Terça- Feira.

942/2024	204986	Maura Pereira da Conceição	Docente	01 dia – no dia 28/10/2024 – Licença Médica.
942/2024	110752	Norma Aparecida Réia	Apoio Instrumental	03 dias – a partir do dia 28/10/2024 – Licença Médica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	Nome	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
942/2024	1560746	Igor Mariano de Almeida	Odontologo da Familia	03 dias – a partir do dia 28/10/2024 –Licença Médica.
942/2024	135593	Tania Guiomar do Nascimento Sousa	Técnico em Saude	01 dia – no dia 28/10/2024 – Licença Médica.
942/2024	1552973	Edneiva Mendes da Silva de Lima	Auxiliar de serviços Diversos da Familia	07dias – a partir do dia 21/10/2024 –Licença Médica.
942/2024	201766	Ronivaldo Caetano de Almeida	Agente de Combate as Endemias	14 dias – a partir do dia 23/10/2024 –Licença Médica.

Rondonópolis/MT, 29 de Outubro de 2024.

Thallison Gustavo Araújo Soares
Coodernador do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
Desopem



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.815
Rondonópolis, 29 de Outubro de 2024, Terça– Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA
MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI
MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação:943/2024

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
1559480	Jessica Lorryne Anamias da Silva	Docente da Educação infantil	Educação	60 dias a partir de 23/01/2025 á 23/03/2025

Rondonópolis, 29 de Outubro de 2024.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES
Coordenador do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 001/2024/SMGP

Contrato nº 251/2023

Contratada: INFO PLUS SISTEMAS GESTÃO DE PATRIMÔNIO E DOCUMENTOS LTDA- ME
CNPJ/MF nº 066.041.000/0001-16

Representante Legal: Mohamed Kandoussi

OBJETO: “Fornecimento de licença de Direito de Uso de Software Integrado de Gestão Pública, com Suporte Técnico e Manutenção, incluindo Implantação, Migração de Dados, Customização, Parametrização e Treinamento, com acessos aos Sistemas de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Sistema de Gestão e Ponto Digital Biométrico, Protocolo e Processos e Sistema de Gestão de Indicadores (B.I.), para atender às necessidades de Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, no Município de Rondonópolis-MT”.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador nº 001/2024/SMGP em face da empresa INFO PLUS SISTEMAS GESTÃO DE PATRIMÔNIO E DOCUMENTOS LTDA- ME, com vistas a apurar supostas irregularidades por inexecução parcial de contrato, bem como aplicar as penalidades cabíveis.

A empresa foi notificada da abertura do processo em 21/03/2024, tendo apresentado sua Defesa Prévia em 26/03/2024, portanto, dentro do prazo. A empresa foi intimada a produzir provas, manifestando-se pela desistência de produção de provas. Após análise do caderno processual, a comissão processante elaborou o Relatório Conclusivo apontando que houve parcial descumprimento contratual, com ineficiência na prestação do serviço, ineficiência com relação a suporte técnico e treinamento.

O contrato de prestação de serviços nº 251/2023 ao atingir a marca de 12 meses e o software ainda apresentar falhas e inconsistências, com suporte técnico ineficiente, enfatiza a execução parcial dos serviços.

Após análise da Procuradoria Geral do Município, esta concluiu que o processo encontra-se pronto para decisão, haja vista que a comissão processante observou o devido processo legal administrativo, garantido à empresa o direito ao contraditório e a ampla defesa, além de proporcionar a oportunidade para produção de provas.

É o relatório. Decido.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, **ACOLHO** como fundamentação o Relatório Conclusivo da Comissão processante, entendendo haver parcial descumprimento contratual por parte da empresa contratada INFO PLUS SISTEMAS GESTÃO DE PATRIMÔNIO E DOCUMENTOS LTDA- ME, CNPJ nº 006.041.000/0001-16, para aplicar à empresa as sanções a seguir.

III - CONCLUSÃO

EM FACE DO EXPOSTO, baseada nos princípios da indisponibilidade do interesse público, da especificação e da proporcionalidade, e considerando, sobretudo, a conduta do Particular e seu grau



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.815
Rondonópolis, 29 de Outubro de 2024, Terça– Feira.

de culpabilidade, **DECIDO:**

A) Aplicar **multa contratual** no percentual de **10% (dez por cento) do valor total do contrato**, cujo valor nominal corresponde a **R\$ 32.490,00** (trinta e dois mil e quatrocentos e noventa reais), conforme previsão do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2.022, PROCESSO DE COMPRA Nº 2229/2.022, contida no item “**21.3**” com a seguinte redação: “*Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.*”

A multa imposta à empresa contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, conforme item “**21.7**” do Edital licitatório.

Por consequência, DETERMINO, remessa de cópia da presente decisão:

- i) À Divisão de Contratos para as providências cabíveis;
- ii) À Secretaria Municipal de Finanças para adoção de providências, no sentido de realizar descontos necessários;
- iii) Ao fiscal do contrato para adoção das providências cabíveis.

Publique-se nos meios oficiais, e intime-se a empresa penalizada para cientificá-la para eventual exercício do direito de recurso, nos termos do art. 109, I, alínea “f”, da Lei 8.666/93. Com recurso, remeter os autos para apreciação e julgamento da autoridade competente.

Cumpra-se,

Rondonópolis - MT, 15 de outubro de 2024.

Carla Gonçalves de Carvalho
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. NÚCLEO URBANO INFORMAL. A

Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, os proprietários do imóvel a ser regularizado, sendo eles: **ITALO REGIANI**, inscrito no CPF nº xxx.049.xxx-xx, casado com **VILMA PHILOMENA DONADIO REGIANI**, **ALTINO REGIANI**, inscrito no CPF nº xxx.357.xxx-xx, casado com **JARDINA BRAGA REGIANI**, **FRANCISCO MARIANO MARTINS** inscrito no CPF nº xxx.475.xxx-xx, casado com **MARIA LIMA BRAGA MARTINS** que tramita perante o Município o Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal consolidado, localizado no Jardim Rui Barbosa, matrícula sob nº. 14.634, quadra 35, lote 23. Ressalta-se que a notificação fora procedida por AR, contudo, não sendo o respectivo localizado, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-o que não apresentada a discordância perante a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, nesta cidade de Rondonópolis/MT, em **30 (trinta) dias** subsequentes a publicação do edital, implicará na concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb, nos termos do art. 31, §6º da Lei Federal nº. 13.465/2017. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez na imprensa oficial. Eu, Maristela Moraes da Silva, Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo, o conferi e assino. Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, em 29 de outubro de 2024.

Maristela Moraes da Silva

Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rondonópolis/MT, 25 de outubro de 2024

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 005/2024

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.347.101/0001-21, com sede na Avenida Sagrada Família, nº 1.000, Vila Aurora, nesta cidade, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sendo neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **IONE RODRIGUES DOS SANTOS**.

NOTIFICADO: EVOLUTION NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.155.401/0001-32, com sede na Rua Avenida Cuiabá, nº 1625, Sala C - Centro - Rondonópolis/MT, CEP 78.700-090, na pessoa de seu proprietário **SR. DANILO FERNANDO PEREIRA DAMASCENO**

1 - DOS FATOS:

Aportou nesta Assessoria Jurídica o Ofício nº. 343/2024/CIBEAR/SVS/SMS, recebido em 15/08/2024, de lavra das Sra. Merthô Nascimento Silva e Sra. Vânia Scapini, informando o descumprimento da obrigação por parte da empresa em questão, com despacho da Sra. Secretaria de Saúde solicitando providências solicitando a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades apontadas no supracitado ofício, vejamos:

“(…) Informamos que as referidas contas ainda permanecem em nome da empresa responsável pela construção da obra, a qual possui pendências de pagamento desde o ano de 2023, impossibilitando a transferência par ao Município. Apesar de várias tentativas de resolução, incluindo comunicações verbais feitas tanto por nossa equipe quanto pelo fiscal de contrato, a empresa não tomou as medidas necessárias para regularizar a dívida das contas de água, o que impossibilita a troca de titularidade(…)”

Nesse ínterim, considerando a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido, mister se faz a rescisão unilateral do contrato em questão.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Em razão destes fatos, não resta outra alternativa senão a instauração o presente processo administrativo para apuração de responsabilidade bem como rescisão unilateral, pois a CONTRATADA descumpriu as seguintes cláusulas contratuais:

“CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

(…)

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.815
Rondonópolis, 29 de Outubro de 2024, Terça- Feira.

do Projeto Básico desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início do serviço e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

(...)

d) Promover diligências junto aos Órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra

(...)

g) - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA desde CONTRATO

(...)

o) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. (...)

(...)

r) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar A CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA como única e exclusiva responsável pela execução do serviço objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À CONTRATADA, caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todo os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA,. Cabe ainda à contratada, por todo o período de execução das obras, manter seguros por Lei se tornarem exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal de nº 8.666/93.

I – Advertência, por escrito

(...)

II – Multa

(...)

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.815
Rondonópolis, 29 de Outubro de 2024, Terça- Feira.

dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a pena de multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 do edital, infra transcrita, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV, mencionadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o artigo 79 e acarretará as consequências do artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações (...)

Frisa-se que o contrato do certame prevê como atitude passível de aplicação de sanção administrativa, pela inexecução total ou parcial das condições assumidas pela Contratante. Senão Vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal de nº 8.666/93.

I – Advertência, por escrito

(...)

II – Multa

(...)

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a pena de multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 do edital, infra transcrita, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV, mencionadas acima.

Destarte, além de todas as penalidades contratuais, existem ainda as penalidades legais insertas na lei 8.666/93, que dão respaldo à relação contratual, sujeitando Vossa Senhoria à suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos bem como pagamento de multa.

Por fim, ressalta-se, que a Empresa Licitante ficará sujeita às penalidades, garantido **o contraditório e a ampla defesa**, conforme dispõe a Cláusula 8.5.2 e o artigo 109 da Lei de Licitações.

3 – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, vem à presença de Vossa Senhoria **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, acerca da instauração do Processo Administrativo distribuído sob o nº. 27/2024/DEA/SMS



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.815
Rondonópolis, 29 de Outubro de 2024, Terça– Feira.

(Portaria 027/2024/DEA/SMS e demais documentos – cópia integral do processo anexa), bem como para que no **prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da presente notificação¹**, **apresente Defesa Prévia/Resposta Escrita especificando as provas que pretende produzir e justificando sua necessidade**, com aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive, **com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de até dois anos.**

Cumpre ressaltar, que o não cumprimento será tido como inexecução contratual, autorizando a Notificante à aplicação das medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo do estabelecido no Art. 77 e 78, da Lei Geral das Licitações.

Atenciosamente,

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.815
Rondonópolis, 29 de Outubro de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 27/2024, de 25 de outubro de 2024.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA EVOLUTION NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA - CNPJ Nº. 34.155.401/0001-32

Contrato nº. 1042/2021 – Processo Compra nº. 2150/2021

A Senhora **IONE RODRIGUES DOS SANTOS**, Secretária de Saúde de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados com a Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido.

CONSIDERANDO que aportou nesta Assessoria Jurídica o Ofício nº. 343/2024/CIBEAR/SVS/SMS, recebido em 15/08/2024, de lavra das Sra. Merthô Nascimento Silva e Sra. Vânia Scapini, informando o descumprimento da obrigação por parte da empresa em questão, com despacho da Sra. Secretária de Saúde solicitando providências solicitando a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades apontadas no supracitado ofício .

CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato nº. 1042/2021 – Processo Compra nº. 2150/2021, tal fato poderá ensejar, além da rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato e no art. 87 da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **EVOLUTION NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.155.401/0001-32, com sede na Avenida Cuiabá, nº 1625, Sala C - Centro - Rondonópolis/MT, CEP 78.700-090, na pessoa de seu proprietário **SR. DANILO FERNANDO PEREIRA DAMASCENO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. XXX.385.981-XX, residente e domiciliado na Avenida Frei Serváceo, nº 956, Santa Cruz - Rondonópolis/MT, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas no instrumento contratual, no que tange a não execução dos serviços contratados previstos no cronograma apresentado pela empresa, para “Construção do Centro Cirúrgico do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ” constantes do Contrato nº. 1042/2021 – Processo Administrativo nº. 2150/2021, o qual, segundo o ofício e laudo



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.815
Rondonópolis, 29 de Outubro de 2024, Terça-Feira.

supracitados, acarreta prejuízos ao bom andamento dos serviços públicos prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde, pois a empresa deixou de quitar a conta de água, durante a execução da obra, junto ao SANEAR.

Art. 2º - O processo administrativo encontra fundamento fático no Ofício nº. 343/2024/CIBEAR/SVS/SMS, recebido em 16/08/2023, de lavra da das Sra. Merthô Nascimento Silva e Sra. Vânia Scapini, informando que a empresa contratada não executou fielmente o contrato, ou seja, não quitou as contas de água em aberto durante a execução da obra, vejamos, em suma:

“(…) Informamos que as referidas contas ainda permanecem em nome da empresa responsável pela construção da obra, a qual possui pendências de pagamento desde o ano de 2023, impossibilitando a transferência para o Município. Apesar de várias tentativas de resolução, incluindo comunicações verbais feitas tanto por nossa equipe quanto pelo fiscal de contrato, a empresa não tomou as medidas necessárias para regularizar a dívida das contas de água, o que impossibilita a troca de titularidade(…)

Art. 3º - Em razão destes fatos, a contratada teria descumprido as seguintes cláusulas contratuais do Contrato nº. 1042/2021 e Processo Compra nº. 2150/2021, quais sejam:

“CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

(…)

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início do serviço e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

(…)

d) Promover diligências junto aos Órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra

(…)

g) - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA desde CONTRATO

(…)

o) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. (…)

(…)

r) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar A CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

(…)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.815
Rondonópolis, 29 de Outubro de 2024, Terça- Feira.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA como única e exclusiva responsável pela execução do serviço objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À CONTRATADA, caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todo os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA,. Cabe ainda à contratada, por todo o período de execução das obras, manter seguros por Lei se tornarem exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal de nº 8.666/93.

I – Advertência, por escrito

(...)

II – Multa

(...)

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a pena de multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 do edital, infra transcrita, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV, mencionadas acima.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o artigo 79 e acarretará as consequências do artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações (...)

Art. 4º - A Comissão responsável pela apuração dos fatos será composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais, quais sejam:

- **Presidente:** Felipe Bortoni Ninis Emmerick – matrícula 215600-4;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.815
Rondonópolis, 29 de Outubro de 2024, Terça– Feira.

- **Membro:** Gabriella Lopes de Azevedo – matrícula 156233000-1.

Parágrafo Único. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.

Art. 5º - A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

Art. 6º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 7º - Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 8º - Determino, por derradeiro, que a Comissão Processante, notifique a empresa em questão acerca da instauração do presente Processo Administrativo, distribuído sob o número 27/2024/DEA/SMS, para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercendo o seu direito constitucional de contraditório e ampla defesa.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria de Saúde, Rondonópolis/MT, Estado de Mato Grosso, aos 25 de outubro de 2024.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.815
Rondonópolis, 29 de Outubro de 2024, Terça- Feira.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE
RONDONÓPOLIS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2024

CONTRATO 014/2024, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO, RONDONÓPOLIS-MT E A EMPRESA KA – ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE A ENTIDADES PÚBLICAS S/S LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA

CONTRATADA: KA – ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE A ENTIDADES PÚBLICAS S/S LTDA

CNPJ Nº 22.679.657/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DE ACORDO COM A NOVA CONTABILIDADE PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC.

VALOR: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 (dois meses)

Rondonópolis, 28 de outubro de 2024.

**Larissa Alexandre Ferreira
Assessora Jurídica AMTC**



AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO

PORTARIA Nº 039 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal, a fim de acompanhar a execução do processo de compras nº 014/2024, contrato nº 014/2024, firmado com a empresa KA – ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE A ENTIDADES PÚBLICAS S/S LTDA - e dá outras providências.

A PRESIDENTE INTERINA DA AMTC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. RENAN BRAGA RICCI, matrícula Nº 15, servidor público lotado nesta AMTC a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de processo de compras nº 014/2024, celebrado entre KA – ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE A ENTIDADES PÚBLICAS S/S LTDA e a AMTC, cujo objeto é: contratação de empresa especializada para consultoria para a execução Orçamentária, Administrativa, Contábil, Financeira e Patrimonial, de acordo com a Nova Contabilidade Pública, implantação do SIAFIC.

Art. 2º Designar o sr VANDERLEI LEITE DA SILVA, servidor público lotado nesta AMTC, matrícula Nº 16 para exercer a função de Fiscal substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido no art 1º, em caso de afastamento do Fiscal de contrato titular.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRISCILA STÉFANY DE JESUS LEITE PAIVA
Presidente Interina Autarquia de Transporte Coletivo



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.815
Rondonópolis, 29 de Outubro de 2024, Terça– Feira.

SANEAR

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
“CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024”**

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA - Autarquia Municipal, localizada na Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, torna público o resultado do julgamento das fases de análise das propostas de preços e documentos de habilitação do processo Concorrência Eletrônica nº 011/2024, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada em obras de infraestruturas para construção de tanque metálico e interligação da saída do novo desarenador até a adutora existente na captação de água bruta do município de Rondonópolis – MT, com aplicação de materiais, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, com recurso próprio, conforme especificações técnicas dos projetos específicos e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Após análise, a Comissão de Contratação declara vencedora do certame a empresa Spartacus Construção Civil e Montagem Industrial Ltda. inscrita no CNPJ: 54.677.284/0001-84, com o valor de R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais), resultando 11,85% de desconto. A ata da sessão da poderá ser obtida no portal da BLL <https://bllcompras.com/Home/Login> . Maiores informações através do e-mail: licitacao@sanearmt.com.br , ou pelo telefone (66) 3410-0423.

Rondonópolis - MT, 29 de maio de 2024

Maria das Graças C. Assunção
Agente de Contratação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.815
Rondonópolis, 29 de Outubro de 2024, Terça- Feira.

SANEAR

AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
REGISTRO DE PREÇO
TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Av. José de Alencar, nº411, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 13 (treze) de novembro de 2024**, em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos. O edital completo poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico **blcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no e-mail: **pregao.sanear@terra.com.br**, para a execução do seguinte objeto:

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS E PAINEIS DE COMANDO, PARA ATENDER OS DIVERSOS POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, COM RECURSO PRÓPRIO”

Informações nos telefones: (66) 3410-0425/0467 e solicitação do edital e anexo nos e-mails: **pregao.sanear@terra.com.br** / **compras@sanearmt.com.br**.

Rondonópolis-MT 28 de outubro de 2024.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.815
Rondonópolis, 29 de Outubro de 2024, Terça- Feira.

**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/OUTUBRO/2024/
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DISTRATO

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
107/2023	ERICA SOARES PEREIRA	R\$ R\$3.674,60	23/01/2023 A 21/10/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	335/2024
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 107/2023, A PARTIR DE 21/10/2024.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
882/2023	LAIANA ROBERTA COSTA	R\$ R\$3.674,60	27/01/2023 A 06/10/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	335/2024
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 882/2023, A PARTIR DE 06/10/2024.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
79/2024	KEILLA ELAINE BATISTA DE PAULA	R\$ R\$3.674,60	15/01/2024 A 20/10/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	285/2024
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 79/2024, A PARTIR DE 20/10/2024.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
664/2024	FRANCIONE AMBROZIA RODRIGUES	R\$ 1.228,44	06/02/2024 A 31/10/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	294/2024
TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE Nº 664/2024, A PARTIR 31/10/2024.					



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.815
Rondonópolis, 29 de Outubro de 2024, Terça- Feira.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
574/2024	JANAINA DA SILVA BRITO	R\$ 1.228,44	29/01/2024 A 21/10/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB	294/2024

TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE Nº 574/2024, A PARTIR 21/10/2024.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
432/2024	LUZIA DIAS DA PAIXAO SILVA	R\$ 1.228,44	18/01/2024 A 27/10/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB	294/2024

TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE Nº 432/2024, A PARTIR 27/10/2024.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
250/2024	ELLESANDRO ARAUJO DOS SANTOS SEGUNDO	R\$ 1.228,44	18/01/2024 A 17/10/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB	344/2024

TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE Nº 250/2024, A PARTIR 17/10/2024.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
324/2024	EVELLY VITORIA SOUSA DE CASTRO	R\$ 1.228,44	15/01/2024 A 02/10/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB	344/2024

TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE Nº 324/2024, A PARTIR 02/10/2024.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.815
Rondonópolis, 29 de Outubro de 2024, Terça- Feira.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
932/2024	JANE ALVES DE LIMA	R\$ 1.228,44	05/02/2024 A 09/10/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB	344/2024

TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE Nº 932/2024, A PARTIR 09/10/2024.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
202/2024	KALIL HAMIDIH NAPOLESSI ZABEN	R\$ 1.228,44	12/01/2024 A 23/10/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB	344/2024

TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE Nº 202/2024, A PARTIR 23/10/2024.

Rondonópolis, 28 de outubro de 2024.

FABRÍCIA DA CRUZ NASCIMENTO
Gerente de Departamento de Recursos Humanos em Educação

CARLA GONÇALVES DE ARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.815
Rondonópolis, 29 de Outubro de 2024, Terça- Feira.

ANEXO XVIII
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS A
CONTRATOS E INSTRUMENTO CONGÊNERES
MÊS/ANO: OUTUBRO/2024

N.º CON	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGÊNCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
328/2024	16/05/24	PAMPA SOLUÇÕES AGRICOLAS LTDA	AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) TRATOR AGRICOLA SOBRE RODAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO MUN. DE ROO – MT.	R\$ 615.598,00 GLOBAL	16/05/2024 À 16/05/2025			PREGÃO ELETRONICO N º 103/2023 ARP Nº 70/2024	
329/2024	16/05/24	TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA	AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÃO TIPO PIPA AUTOMOTOR TRUCADO EQUIPADO E 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO 3/4, GUINCHO COM PLATAFORMA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO MUN. DE ROO – MT.	R\$ 1.743.000,00 GLOBAL	16/05/2024 À 16/05/2025			PREGÃO ELETRONICO N º 103/2023 ARP Nº 69/2024	



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.815
Rondonópolis, 29 de Outubro de 2024, Terça- Feira.

330/2024	16/05/24	ASCIA COMERCIO E VEÍCULOS LTDA	AQUISIÇÃO DE 13 (TREZE) VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO PICAPE CABINE DUPLA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO MUN. DE ROO – MT.	R\$ 1.534.000,00 GLOBAL	16/05/2024 À 16/05/2025			PREGÃO ELETRONICO N ° 103/2023 ARP Nº 65/2024	
----------	----------	-----------------------------------	---	-------------------------------	-------------------------------	--	--	--	--

332/2024	16/05/24	APPLAUSO NISSAN VEÍCULOS LTDA	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO MUN. DE ROO – MT.	R\$ 259.000,00 GLOBAL	16/05/2024 À 16/05/2025			PREGÃO ELETRONICO N ° 103/2023 ARP Nº 68/2024	
----------	----------	-------------------------------------	--	--------------------------	-------------------------------	--	--	--	--

333/2024	16/05/24	JJF MÁQUINAS LTDA	AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) TRATOR CORTADOR DE GRAMA TIPO GIRO ZERO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO MUN. DE ROO – MT.	R\$ 85.600,00 GLOBAL	16/05/2024 À 16/05/2025			PREGÃO ELETRONICO N ° 103/2023 ARP Nº 71/2024	
----------	----------	----------------------	--	-------------------------	-------------------------------	--	--	--	--

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	Nº. NE
-------------------	--------	-----------------------------	------------------	----------	-------	--------

ADITIVOS



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.815
Rondonópolis, 29 de Outubro de 2024, Terça- Feira.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONVÊNIO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS	15/2023	ADITIVO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONVÊNIO	01/07/2024 À 30/06/2025		
--	---	---------	---	-------------------------------	--	--

Rondonópolis-MT, 29 de Outubro de 2024.

Departamento de Contratos Administrativos
Célia Regina F. Andrade Rebelato